

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/05/2013 | Edição: 96 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério da Fazenda/SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL/SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS CORPORATIVOS

PORTARIA Nº 276, DE 17 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre os macroprocessos e a distribuição dos quantitativos de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE para os órgãos do Sistema de Administração Financeira Federal, seccionais e correlatos, nos termos da Lei nº 11.356, de 2006, e revoga as Portarias nº 411, de 07 de julho de 2009 e nº 868, de 30 de dezembro de 2011.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS CORPORATIVOS DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria STN nº 264, de 13 de maio de 2013, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, no § 4º do art. 1º do Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, e no § 1º do art. 1º da Portaria MPOG nº 67, de 2 de abril de 2009, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 11º da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que confere à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, estabelecidas no art. 12 da Lei nº 10.180, de 2001, complementadas pelas atribuições definidas nos incisos VII e XXXIII do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e o disposto no § 1º do art. 2º do Decreto nº 6.712, de 2008;

Considerando as competências dos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira, estabelecidas no art. 12 da Lei nº 10.180, de 2001; e

Considerando a necessidade de fortalecer o Sistema de Administração Financeira Federal, aumentar a integração entre o órgão central, os órgãos setoriais e os órgãos seccionais e correlatos, e fixar os critérios necessários para a distribuição da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores de Administração Pública Federal - GSISTE, observando as disposições contidas na Lei nº 11.356, de 2006, no Decreto nº 6.712, de 2008, e na Portaria MPOG nº 67, de 2009, resolve:

Art. 1º Ficam definidos os macroprocessos do Sistema de Administração Financeira Federal e a distribuição dos quantitativos de GSISTE para os órgãos desse Sistema e também para os órgãos seccionais e correlatos.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º Integram o Sistema de Administração Financeira Federal:

I - a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, como órgão central; e

II - órgãos setoriais.

§ 1º Os órgãos setoriais são as unidades de gestão internados Ministérios, da Advocacia-Geral da União, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, responsáveis pelo acompanhamento financeiro no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI dos órgãos e entidades supervisionados.

§ 2º Os órgãos setoriais ficam sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

Art. 3º Considerando o que dispõe o art. 15 da Lei nº 11.356, de 2006, combinado com os artigos 10 a 12 da Lei nº 10.180, de 2001, os órgãos seccionais e correlatos, subordinados tecnicamente aos órgãos setoriais de programação financeira, devem prestar, complementarmente, toda assistência, orientação e



apoio técnico quanto aos procedimentos e aspectos da programação financeira a serem observados na execução de cada macroprocesso do Sistema.

Parágrafo Único. Consideram-se órgãos seccionais e correlatos, para fins de distribuição de GSISTE, os órgãos e entidades vinculados aos órgãos setoriais de programação financeira, para os quais há descentralização de recursos financeiros e cujas atividades estejam vinculadas aos macroprocessos descritos no artigo 4º.

CAPÍTULO II

DOS MACROPROCESSOS DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA FEDERAL

Art. 4º O relacionamento entre o órgão central e os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal bem como entre estes e os órgãos seccionais e correlatos, para o exercício de suas competências, far-se-á por meio da execução dos seguintes macroprocessos:

I- Macroprocesso de Elaboração da Programação Financeira Setorial - MPPFS;

II - Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira - MPEOF.

Parágrafo único. Cada macroprocesso deverá ter um responsável pelo seu gerenciamento, sem prejuízo da subordinação ao responsável pelo órgão setorial respectivo.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DOS MACROPROCESSOS DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA FEDERAL

Art. 5º O Macroprocesso de Elaboração da Programação Financeira Setorial - MPPFS compreende as seguintes atividades:

I - estimar, elaborar e propor, mensalmente, a programação financeira do órgão, por categoria de gasto, fonte de recursos e vinculação de pagamento ao órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal;

II - praticar todos os atos necessários à liberação de recursos financeiros a suas unidades jurisdicionadas;

III - analisar as propostas de liberação de recursos encaminhadas pelas unidades jurisdicionadas, e acompanhar os saldos das dotações orçamentárias e das cotas financeiras;

IV - acompanhar a observância das diretrizes estabelecidas, anualmente, nas normas de execução orçamentária e de programação financeira;

V - propor melhorias ao sistema de Programação Financeira do Governo Federal;

VI - promover conciliação, junto aos órgãos central e setorial do Sistema de Administração Financeira Federal, dos valores efetivamente pagos conforme valores autorizados no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual.

VII - prestar as informações demandadas pelo órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal; e

VIII - apoiar o órgão central ou o órgão setorial do Sistema de Administração Financeira Federal na gestão do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 6º O Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira - MPEOF compreende as seguintes atividades:

I- atender às consultas formuladas pelas unidades jurisdicionadas sobre os procedimentos relativos à execução financeira e à operacionalização do SIAFI;

II - atender às consultas formuladas pelas unidades jurisdicionadas sobre os procedimentos relativos a Suprimento de Fundos, inclusive os concedidos por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF;

III - atender às demandas e orientar as unidades jurisdicionadas sobre os procedimentos de arrecadação e restituição das receitas não administradas pela Receita Federal do Brasil;



IV - promover treinamentos para as unidades jurisdicionadas do Sistema de Administração Financeira Federal;

V - promover o uso da internet para a divulgação das informações e orientações referentes ao Sistema de Administração Financeira Federal;

VI - apoiar o órgão central ou o órgão setorial do Sistema de Administração Financeira Federal na gestão do SIAFI.

CAPÍTULO IV

DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DAS UNIDADES DOS SISTEMAS ESTRUTURADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - GSISTE

Art. 7º A GSISTE, instituída pela Lei nº 11.356, de 2006, será devida aos titulares de cargos de provimento efetivo, em efetivo exercício no órgão central e nos órgãos setoriais, seccionais e correlatos, nos termos do art. 15 da referida Lei.

Art. 8º Os valores máximos da GSISTE são os constantes do Anexo VIII da Lei nº 11.356, de 2006.

§ 1º O valor da GSISTE será ajustado para cada servidor que ela fizer jus, de modo que a soma da GSISTE com a remuneração total do servidor de que trata o art. 7º desta Portaria, excluídas as vantagens pessoais e a retribuição devida pelo exercício de cargo ou função comissionada, não seja superior ao valor estabelecido no Anexo IX da Lei nº 11.356, de 2006.

§ 2º A GSISTE poderá ser concedida a servidor ocupante de cargo comissionado de direção e assessoramento superior (DAS) ou função comissionada, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º A GSISTE será paga em conjunto com a remuneração devida pelo exercício de cargo ou função comissionada e não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

CAPÍTULO V

DA DISTRIBUIÇÃO DOS QUANTITATIVOS DE GSISTE PARA OS ÓRGÃOS DO

SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA FEDERAL, SECCIONAIS E CORRELATOS

Art. 9º Fica distribuído para os órgãos central e órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal, bem como para os órgãos seccionais e correlatos, na forma dos Anexos desta Portaria, o quantitativo de GSISTE a ser concedido aos servidores que a essa gratificação fizerem jus.

§ 1º Os servidores deverão estar em efetivo exercício nos órgãos central ou setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal, ou nos seccionais e correlatos dos órgãos setoriais.

§ 2º Independentemente do número total de servidores em exercício nos órgãos central, setoriais, seccionais e correlatos de que trata o caput, o quantitativo máximo de servidores beneficiados pela GSISTE obedecerá aos limites estabelecidos na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 10 A distribuição da GSISTE deverá observar as competências definidas no âmbito do Sistema de Administração Financeira Federal, visando atender aos dois macroprocessos definidos nesta Portaria.

Parágrafo Único. O órgão setorial de programação financeira poderá, por meio de ato próprio, descentralizar GSISTE dos macroprocessos de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira - MPEOF e de Elaboração da Programação Financeira Setorial - MPPFS para os órgãos seccionais e correlatos de programação financeira, sem prejuízo da alocação original da GSISTE no órgão setorial, e desde que permaneça com, pelo menos, uma GSISTE em cada macroprocesso.

Art. 11 A atribuição da GSISTE no âmbito dos órgãos setoriais, seccionais e correlatos será feita com a anuência da coordenação de programação financeira, ou setor análogo, do órgão setorial.

Art. 12 O ato de concessão da GSISTE deverá indicar o sistema, o nível da GSISTE, o nome do servidor, o cargo, a matrícula SIAPE, a unidade de exercício e o macroprocesso ao qual o servidor será vinculado.

Art. 13 O órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal manterá cadastro atualizado dos servidores que receberem GSISTE e promoverá sua divulgação por meio eletrônico de acesso público.



§ 1º Para fins de cumprimento do caput deste artigo, a coordenação de programação financeira, ou setor análogo, do órgão setorial deverá enviar ao órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal, por meio eletrônico, cópia da publicação de cada ato de concessão de GSISTE no âmbito dos órgãos setoriais, seccionais e correlatos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de publicação do ato.

§ 2º No caso de concessão de GSISTE no âmbito dos órgãos seccionais e correlatos, a coordenação de programação financeira, ou setor análogo, do órgão seccional ou correlato deverá enviar as informações ao órgão setorial de programação financeira, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data de publicação do ato.

Art. 14 A concessão da GSISTE em desconformidade com o estabelecido nesta Portaria será comunicada aos órgãos de controle e ensejará a realocação da GSISTE para o órgão central.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A percepção da GSISTE somente gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação da sua concessão, não havendo quaisquer efeitos retroativos para o servidor que vier a percebê-la.

Art. 16 A concessão da GSISTE deverá observar as disposições contidas na Lei nº 11.356, de 2006, e no Decreto nº 6.712, de 2008.

Art. 17 A Secretaria do Tesouro Nacional, na condição de Órgão Central do Sistema de Administração Financeira Federal, poderá promover a redistribuição da GSISTE, quando necessário.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Portarias nº 411, de 07 de julho de 2009 e nº 868, de 30 de dezembro de 2011.

**LÍSCIO FÁBIO DE
BRASIL CAMARGO**

ANEXO I

Distribuição do Quantitativo de GSISTE para os Órgãos do Sistema de Administração Financeira Federal



ANEXO II

Distribuição do Quantitativo de GSISTE para o Órgão Central do Sistema de Administração Financeira Federal

ANEXO III

Distribuição do Quantitativo de GSISTE por Órgão Setorial do Sistema de Administração Financeira Federal



Notas: MPPFS - Macroprocesso de Elaboração da Programação Financeira Setorial
MPEOF - Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira
NS - Nível Superior
NI - Nível Intermediário
NA - Nível Auxiliar

ANEXO IV

Distribuição do Quantitativo de GSISTE por Órgão Seccional/Correlato do Sistema de Administração Financeira Federal



Notas:
MPPFS - Macroprocesso de Elaboração da Programação Financeira Setorial

MPEOF - Macroprocesso de Orientação sobre a Execução Orçamentária e Financeira

NS - Nível Superior

NI - Nível Intermediário

NA - Nível Auxiliar

LÍSCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

